



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.529-A, DE 2004

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

MENSAGEM Nº 509/2004

TVR Nº 267/2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda - ACRENO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VICENTE CASCIONE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 606, de 04 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente em exercício

TVR Nº 267, DE 2004
(MENSAGEM Nº 509, DE 2004)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 606, de 04 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado da Paraíba.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2004.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 606, de 04 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda-ACRENO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2004.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Raimundo Santos, à TVR nº 267/2004, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Kassab - Presidente, Wilson Santiago, Julio Semeghini e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, Jorge Bittar, José Rocha, Jurandir Boia, Lino Rossi, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Narcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Walter Pinheiro, Carlos Nader, João Mendes de Jesus, Luiz Bittencourt, Romeu Queiroz e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou a esta Casa a Mensagem nº 564, de 2002, obedecendo aos princípios constitucionais instituídos pelo inciso XII do art. 49, combinado com os §§ 1º e 3º do art. 223 de nossa Carta Magna, que submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Associação Comunitária e Educativa de Nova Olinda - ACRENO - para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda , Estado da Paraíba.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, cumprindo sua competência regimental, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado Raimundo Santos , à TVR nº 267 de 2004, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Na forma do art. 32, III, alínea “a”, do Regimento Interno, tal proposição vem a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 21, XII, “a”, da Constituição Federal de 1988, dispõe:

“ Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão comunitária

Além disto, nesta linha de raciocínio, estabelece o inciso XII, do art. 49 de nossa Carta Magna:

“ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....”

Por fim, rezam os §§ 1º, 3º e 5º do art. 223 da mesma Carta Política:

“ Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão comunitária e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º. O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 5º. O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Como se vê, a proposição em tela está em conformidade com as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbices que vulnerem a sua juridicidade e legalidade, bem como a sua boa técnica legislativa, conforme as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.055, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003.

Deputado VICENTE CASCIONE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.529/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Cascione.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz

Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Ann Pontes, Ary Kara, Colbert Martins, Helenildo Ribeiro, Júlio Delgado, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
